

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ

Art. 2.º O Conselho Fiscal, a seguir designado pela sigla CF, é o órgão de fiscalização financeira da ABPJ, sem personalidade jurídica, e prazo indeterminado de duração, sendo seus membros eleitos para o mandato de dois anos, em conformidade ao seu Estatuto.

Art. 3.º Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto e ao Regimento Interno da ABPJ.

Art. 4.º Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todo quadro de associados da ABPJ.

Art. 5.º Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto e demais documentos da ABPJ, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao CF.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 6.º As áreas de atuação do CF e sua finalidade são as fixadas na Lei de Entidade sem finalidade de lucros, Resolução CFC Nº 1.409/12 (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade)

§1.º Fiscalizar os atos financeiros praticados pela ABPJ.

§2.º Pelo menos um dos membros do CF assistirá às reuniões da Diretoria da ABPJ.

§3.º O CF, a pedido de qualquer de seus membros poderá solicitar auditoria interna para esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

§4.º O CF, a qualquer momento pode solicitar informações a Diretoria da ABPJ ou a profissionais por ela contratados, visando esclarecimentos da gestão.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7.º O CF é composto de 3 (três) membros efetivos.

§1.º O CF elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões do respectivo conselho.

§2.º Os conselheiros elegerão dentre seus membros, o primeiro secretário, que executará as atividades de secretário do CF.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 8.º Os membros do CF têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria da ABPJ no exercício de seus mandatos e devem:

§1.º Obedecer ao presente Regimento, Estatuto e ao Regimento Interno da ABPJ e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que atinja seus objetivos, conforme preconizado pelo Estatuto.

§2.º Exercer as suas funções no exclusivo interesse da ABPJ, satisfeitas as exigências do bem público e da função da Associação.

§3.º Servir com lealdade a ABPJ e manter sigilo sobre seus documentos.

§4.º; Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas publicamente, obtidas em razão do cargo.

§5.º Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria ABPJ tendo como base o calendário previamente divulgado pela presidência.

§6.º Utilizar da imagem da ABPJ em eventos públicos ou privados apenas quando autorizados pela Diretoria.

Art. 9.º É proibido aos Conselheiros Fiscais:

§1.º Utilizar da imagem da ABPJ para benefício próprio.

§2.º Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo.

§3.º Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ABPJ, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

§4.º Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Art. 10 Os membros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 11 O membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 12 A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Art.13 As eleições para o CF serão realizadas bianualmente, em conformidade com Estatuto e o Regimento Interno da ABPJ que trata das Eleições.

Art. 14 Perderá o mandato o membro do CF que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

Art.15 A função de membro do CF é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o novo membro efetivo do CF nomeado pela diretoria.

Art.16 O Presidente do CF será substituído por qualquer um dos demais conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Art.17 Considera-se substituição, o pedido por escrito de um ou mais membros do CF antes do período previsto para o mandato.

§1.º *A substituição poderá ser requerida pela diretoria da ABPJ, caso o integrante não cumpra com seus deveres.*

§2.º *Compete ao CF indicar novo (s) membro (s), à Diretoria da ABPJ.*

§3.º *A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária.*

Art. 18 Considera-se vacância o pedido, por escrito, de desligamento de um ou mais membros do Conselho Fiscal antes do período previsto para o mandato.

§1.º *A substituição é autorizada após aprovação da Diretoria ABPJ, em reunião ordinária.*

§2.º *A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária.*

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art.19 Não haverá remuneração aos membros do CF, a função será exercida de caráter voluntário.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art.20 O CF reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1.º *No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:*

- I. urgência ou prazo de decisão;
- II. assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- III. assuntos ordinários.

§2.º *As reuniões poderão acontecer de forma virtual, mediante teleconferência.*

§3.º *As atas das reuniões do CF serão impressas e constarão de um Livro das Atas do CF e encaminhadas a guarda juntamente com demais documentos da ABPJ.*

Art. 21 Os registros dos trabalhos e assessoramento do CF será executado pelo primeiro secretário do CF.

Art. 22 Compete ao Secretário:

§1.º *Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do CF sobre a evolução das atividades.*

§2.º *Providenciar a logística completa para as reuniões.*

§3.º *Encaminhar, em tempo hábil, as pautas pertinentes.*

§4.º *Providenciar o registro das reuniões.*

§5.º *Arquivar internamente todas as atas das reuniões do CF e toda a documentação que embasa as reuniões.*

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES E DESVIO DE CONDUTA

Art. 23 O CF deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios por meio de e-mail, bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Associação pelo próprio CF.

CAPÍTULO IX- DO PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 24 O CF preparará um plano de trabalho, visando atender às suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

§1.º Definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas.

§2.º Abrangência suficiente para assegurar a certificação das informações relevantes para a inclusão nos diversos instrumentos de divulgação.

§3.º Aprovação pelo CF, admitindo-se a repartição de tarefas para facilitar a sua análise.

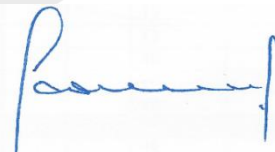
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho/Diretoria, na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno da ABPJ.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho/Diretoria e será arquivado com demais documentos da ABPJ.

Regimento Interno aprovado em reunião ordinária da Diretoria ABPJ em 30 de setembro de 2021.



Dr. João Carlos Alchieri
Presidente ABPJ
Gestão 2021-2023